

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5018748-66.2024.8.21.0010/RS

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Frigofar Indústria de Alimentos e Frigorífico São
Miguel

Julho/2024

SCZ **Scalzilli**
administração
judicial 

Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial	4
3. Meios de recuperação judicial	5
4. Condições de pagamento	6
5. Discussões sobre a legalidade do Plano	10
6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano	16
7. Considerações finais	22

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o plano de recuperação judicial unitário, constante do Evento 109, acostado em 04/07/2024.
- Cabe ressaltar que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial autorizou, também, a consolidação substancial, conforme se depreende do trecho abaixo:

“Defiro o pedido de aplicação da consolidação substancial mediante autorização judicial (art. 69-J da Lei n.º 11.101/05), pois se percebe que as empresas compartilham o mesmo quadro societário, com objetos sociais distintos, mas complementares, quando analisados do ponto de vista de configuração de grupo econômico, mostrando uma relação de dependência entre si, atuando em conjunto no ramo de atividade desenvolvido.”
- Havendo consolidação substancial, os devedores devem apresentar plano unitário, nos termos do disposto no art. 69-L da Lei 11.101/05.
- Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.
- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim.**

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes **PARCIALMENTE** no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano encerrou em 08/07/2024, dado que a publicação da decisão de deferimento do processamento ocorreu em 09/05/2024, de modo que a proposta apresentada em 04/07/2024 é plenamente tempestiva.	
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Evento 109, ANEXO2	Páginas 10-13 do documento.	
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Evento 109, ANEXO3	Requisito cumprido mediante a apresentação do laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo ao Plano.	
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 109, ANEXO3	O laudo econômico-financeiro apresentado foi devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado, Oscar Flores Soares (CRC TCRS 0191179-7).	
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	-	Não foi apresentado junto ao plano de recuperação judicial.	
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Evento 109, ANEXO2	Páginas 15-16 do documento.	

3. Meios de recuperação judicial

Implementação de comitês e novos controles

- Contratação de novo Diretor Executivo
- Introdução de novas rotinas, comitês e ferramentas para monitorar o desempenho e mitigar riscos
- Estabelecimento de uma meta orçamentária anual
- Realização de reuniões mensais para análise de resultados e aplicação de correções
- Planejamento estratégico de médio/longo prazo
- Implantação de ferramenta de precificação e indicadores de desempenho (KPIs) em todas as áreas
- Aperfeiçoamento da ferramenta de formação de preço para venda
- Garantia de recursos financeiros para o fluxo de caixa
- Renegociação das dívidas

Reestruturação comercial

- Implementação de plano estratégico para reorganizar o setor comercial da empresa, incluindo a contratação de um novo Gerente Comercial
- Estabelecimento de metas diárias de volume e valores para os canais de vendas
- Revisão do mix de produtos utilizando a curva ABC
- Reestruturação das áreas de atuação da equipe comercial para expandir a presença em regiões estratégicas
- Aumento dos preços dos produtos “*premium*” para melhorar a margem de contribuição
- Monitoramento diário e em tempo real de indicadores para ajustes rápidos e melhorias contínuas.

Redução de custos e despesas

- Implementação de medidas para reduzir custos fixos e variáveis
- Contratação de novo Gerente Financeiro
- Reestruturação profunda na gestão e no fluxo operacional para melhorar o resultado
- Diversificação dos fornecedores de matéria-prima

4. Condições de pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
I	Créditos remuneratórios	30%	Sem carência	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, alcançadas ao credor até o dia 15 (quinze) de cada mês.	TR + 1% a.a.
I	Créditos indenizatórios	60%	Sem carência	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, alcançadas ao credor até o dia 15 (quinze) de cada mês.	TR + 1% a.a.
II	-	90%	36 meses	Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas, alcançadas ao credor até o dia 15 (quinze) de cada mês.	TR + 1% a.a.
III	Créditos Quirografários comuns	50%	24 meses	Pagamento em 96 parcelas mensais, iguais e consecutivas, alcançadas ao credor até o dia 15 (quinze) de cada mês.	TR + 1% a.a.

4. Condições de pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
III	Produtores rurais e atravessadores	40%	12 meses	Pagamento em 120 parcelas mensais, iguais e consecutivas, alcançadas ao credor até o dia 15 (quinze) de cada mês.	TR + 1% a.a.
III	Instituições Financeiras	60%	36 meses	Pagamento em 30 parcelas mensais, iguais e consecutivas, alcançadas ao credor até o dia 15 (quinze) de cada mês.	TR + 1% a.a.
IV	-	40%	18 meses	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, alcançadas ao credor até o dia 15 (quinze) de cada mês.	TR + 1% a.a.

4. Condições de pagamento

QUADRO RESUMO

Levando em consideração os valores indicados na relação de credores acostada à petição inicial, a administração judicial elaborou um quadro resumo das condições de pagamento, expondo o valor total dos créditos após os deságios propostos para cada uma das classes e subclasses de credores:

Classe	Natureza	Valor (R\$)	Carência	Deságio	Deságio (R\$)	Valor Pgto. (R\$)	Prazo de Amortização	Juros	Correção
Trabalhistas	Créditos Trabalhistas Remuneratórios	339.086	-	30%	101.726	237.360	12 meses	1% a.a.	TR
	Créditos Trabalhistas Indenizatórios	-	-	60%	-	-	12 meses	1% a.a.	TR
Garantia Real	Créditos Garantia Real	-	36 meses	90%	-	-	36 meses	1% a.a.	TR
Quirografários	Créditos Quirografários	977.558	24 meses	50%	488.779	488.779	96 meses	1% a.a.	TR
	Credores Parceiros (Produtores e Atravessadores)	8.284.596	12 meses	40%	3.313.838	4.970.758	120 meses	1% a.a.	TR
	Instituições Financeiras	2.399.744	36 meses	60%	1.439.846	959.897	60 meses	1% a.a.	TR
ME/EPP	Créditos ME/EPP	600.483	24 meses	40%	240.193	360.290	84 meses	1% a.a.	TR
Total		12.601.467			5.584.383	7.017.084			

4. Condições de pagamento

- Os prazos de carência ou de pagamento iniciam a partir da data em que for proferida a decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às empresas.
- Os pagamentos serão feitos em conta bancária de titularidade do credor, que deverá indicar seus dados bancários aos e-mails financeiro@frigofar.com.br e reestruturacaoempresarial@cripparey.com.br até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela. A ausência de pagamento em razão da inexistência de dados bancários não implica em descumprimento do Plano.
- O sistema de amortização utilizado pelas empresas será o Sistema de Amortização Constante (SAC) e os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial.
- Parcelas que importem em valores inferiores a R\$ 200,00 serão realizados em parcela única a cada trimestre. Não restou claro se o pagamento trimestral ficará condicionado ao atingimento do valor mínimo de R\$ 200,00.
- A data inicial de pagamento dos créditos considerados ilíquidos será o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da sentença de liquidação.
- Os credores que forem, simultaneamente, credores e devedores das recuperandas, terão seus créditos quitados, integral ou parcialmente, por meio de compensação.
- É possível a realização de leilão reverso a qualquer momento, desde que cumpridas as obrigações no Plano e respeitada a necessidade de liquidez e de capital de giro para a manutenção das operações. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os maiores deságios aos seus créditos e foi assim descrito pelas devedoras:

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado das Recuperandas aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para a administração da empresa.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Nos itens acima, a Administração Judicial expôs as premissas básicas do Plano apresentado pelas recuperandas, sem ter feito, contudo, um juízo crítico a respeito das disposições nele contidas.
- Nesse sentido, o presente tópico do relatório tem como função identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, seja pelas recuperandas ou pelos credores, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas — destacando-se, desde já, que cabe ao Juízo realizar o controle de legalidade das disposições contidas no Plano, sendo da competência dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira das recuperandas, bem como de aspectos do Plano a isso relacionados.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano prevê condições de pagamento diferenciadas daquelas originalmente contratadas entre as recuperandas e seus credores, de acordo com a classificação dos créditos (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP).
- A adoção da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência 651: “é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano”.
- O Plano prevê a criação de subclasses dentro das classes dos credores trabalhistas e da classe dos credores quirografários. Tais subclasses são organizadas conforme a natureza do crédito (Verbas Remuneratórias x Verbas Indenizatórias) ou as características pessoais dos credores (Quirografários Comuns x Produtores Rurais e Atravessadores x Instituições Financeiras), ou seja, de acordo com critérios objetivos e justificados, envolvendo credores com interesses homogêneos, estando em linha com a jurisprudência do STJ (AgInt no REsp n. 2.030.487/MT).
- Parece não existir ilegalidade, *a priori*, no que refere às demais condições de pagamento apresentadas, no que se refere ao deságio, prazos de pagamento, de carência e periodicidade das amortizações.
- Entretanto, tendo em vista que os credores trabalhistas podem ter uma parcela do crédito arrolada em cada uma das subclasses descritas no Plano, entende a administração judicial ser o caso de intimação das recuperandas para que discriminem os valores que são devidos aos credores trabalhistas a título de verbas remuneratórias e verbas indenizatórias. Tal providência é essencial para que a administração judicial possa efetuar o controle do cumprimento do Plano, uma vez aprovado.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

DOS BENS DA RECUPERANDA

- O Plano prevê que as recuperandas podem alienar ou onerar bens para a captação de recursos, os quais serão utilizados para capital de giro.
- Contudo, o art. 69-A da Lei 11.101/2005 determina que, se o contrato de financiamento for garantido pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens ou direitos pertencentes ao ativo não circulante, deverá a operação ser analisada pelo Juízo.
- Por outro lado, se o financiamento não envolver oneração ou alienação de bens e direitos pertencentes ao ativo não circulante dos devedores, trata-se, *a priori*, de negócio jurídico inserido no domínio da liberdade contratual das recuperandas.
- Da mesma forma, apesar de prever a possibilidade de alienação de bens integrantes do ativo não circulante, o Plano não especifica quais deles a recuperanda estaria autorizada a alienar, de modo que tal venda deverá ser precedida de autorização judicial, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005.
- No caso em análise, a necessidade de chancela judicial na hipótese de oneração ou alienação de bens e direitos pertencentes às devedoras não constou expressamente no Plano, razão pela qual entende a Administração Judicial pela necessidade de ajuste da cláusula.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS/COBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

- O Plano prevê que as garantia fidejussórias, incluídas a coobrigação e a solidariedade, prestadas pela recuperanda ou por terceiros em favor desta, serão mantidas, mas que as execuções porventura existentes serão suspensas. Foi feita a ressalva de que essa disposição não se aplicará àqueles credores *“que consignarem expressamente em ata sua discordância com a referida disposição”*.
- Entende-se que a suspensão das ações e execuções em face das devedoras não parece conter ilegalidade, estando de acordo com aquilo que prevê a LREF e a jurisprudência.
- No que se refere aos terceiros, como, por exemplo, sócios, garantidores e coobrigados, destaca-se que a jurisprudência do STJ, desde o julgamento dos recursos especiais 1.794.209 e 1.885.536, tem entendido que as disposições que estendem efeitos a estes terceiros são ineficazes em relação aos credores ausentes, que votaram contra o Plano ou que formularem ressalva específica contra a referida cláusula.
- Desse modo, entende a administração judicial que deve prevalecer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, devendo ser a referida disposição considerada ineficaz não só em relação àqueles que consignem em ata a discordância, mas também àqueles que votarem contrariamente ao Plano ou deixarem de comparecer à deliberação.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

DO LEILÃO REVERSO

- A Lei 11.101/2005 é silente sobre o leilão reverso de créditos.
- Já a jurisprudência teve de enfrentar a questão, concluindo que se insere no âmbito negocial do Plano, vinculada a seus aspectos econômico-financeiros (TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 5047658.90-2021.8.21.7000, Rel. Desa; Lusmary Fátima Turelly da Silva, j. 25/08/2021).
- Portanto, tratando-se de questão relativa à análise econômica do Plano, que é de competência dos credores, entende-se não haver qualquer ilegalidade em relação à disposição em comento.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

MODIFICAÇÃO DO PLANO

- O item “e” das disposições finais do Plano prevê que será possível sua alteração após a homologação judicial a qualquer tempo e independentemente do seu descumprimento, a critério das recuperandas, vinculando as empresas devedoras e todos os credores sujeitos, convocando-se Assembleia Geral de Credores para tal finalidade.
- Conforme entendimento do STJ, afigura-se possível que o Plano seja modificado a qualquer tempo, desde que a recuperação judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento em momento anterior (STJ, Quarta Turma, REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016).
- Entende-se que as disposições do Plano aprovadas e que sejam eventualmente alteradas devem vincular todos os credores, mesmo aqueles que tenham votado contra o aditamento ou que não tenham se manifestado, salvo no que diz respeito às cláusulas que dispõem sobre garantias previamente prestadas/extensão da novação aos garantidores e coobrigados.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

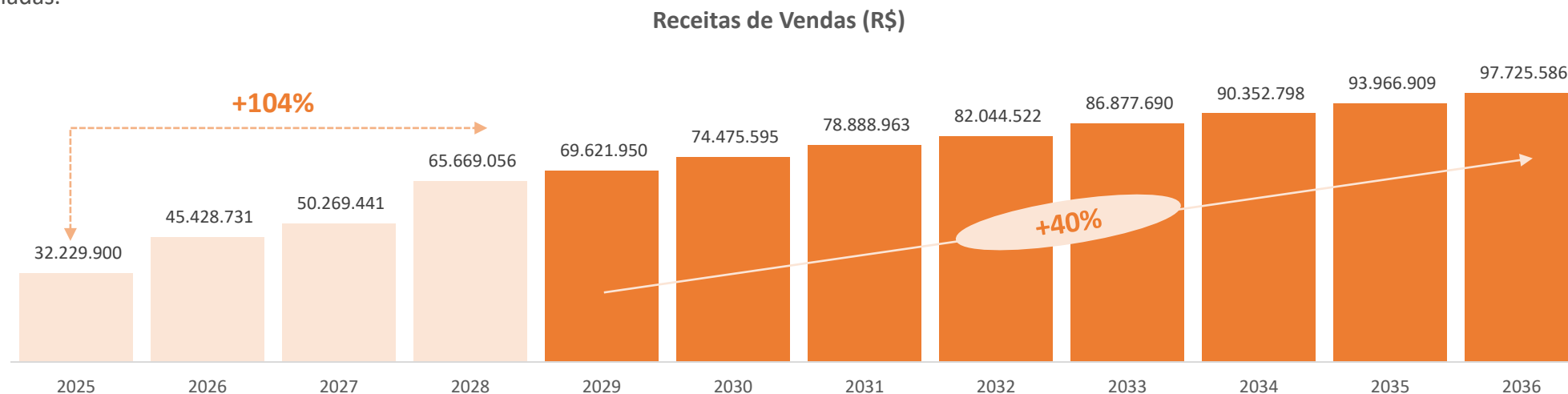
O laudo demonstrativo da viabilidade econômica do Plano foi elaborado a partir da relação de credores apresentada pela própria devedora quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Necessário esclarecer, contudo, que está em curso a fase de verificação dos créditos, o que poderá impactar os resultados apresentados.

O Demonstrativo de Resultado do Exercício se fez ausente no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, o qual traz unicamente as projeções de caixa para os próximos 12 anos:

Fluxo de Caixa Projetado (R\$)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Receitas de Vendas	32.229.900	45.428.731	50.269.441	65.669.056	69.621.950	74.475.595	78.888.963	82.044.522	86.877.690	90.352.798	93.966.909	97.725.586
Receitas Não Operacionais	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000
Comissões e Fretes	(1.450.345)	(2.044.293)	(2.262.125)	(2.955.107)	(3.132.988)	(3.351.402)	(3.550.003)	(3.692.003)	(3.909.496)	(4.065.876)	(4.228.511)	(4.397.651)
Impostos e Tributos	(636.212)	(89.144)	(98.642)	(128.861)	(136.617)	(146.141)	(154.802)	(160.994)	(170.478)	(177.297)	(184.389)	(191.764)
Compra de Matéria Prima	(17.586.702)	(25.942.267)	(28.706.574)	(37.500.588)	(39.757.905)	(42.529.599)	(45.049.872)	(46.851.867)	(49.611.867)	(51.596.342)	(53.660.196)	(55.806.604)
Insumos para Produção	(3.841.916)	(5.499.525)	(6.085.533)	(7.949.784)	(8.428.315)	(9.015.889)	(9.550.164)	(9.932.170)	(10.517.265)	(10.937.956)	(11.375.474)	(11.830.493)
Salários e Encargos	(4.404.955)	(6.305.490)	(6.977.378)	(9.114.839)	(9.663.499)	(10.337.183)	(10.949.757)	(11.387.747)	(12.058.589)	(12.540.932)	(13.042.570)	(13.564.272)
Despesas Fixas	(1.159.199)	(1.275.119)	(1.836.152)	(2.398.642)	(2.543.026)	(2.720.311)	(2.881.515)	(2.996.776)	(3.173.313)	(3.300.245)	(3.432.255)	(3.569.545)
Impostos Correntes	(1.216.351)	(1.714.472)	(1.897.160)	(2.478.338)	(2.627.520)	(2.810.695)	(2.977.255)	(3.096.345)	(3.278.748)	(3.409.898)	(3.546.294)	(3.688.146)
Taxas e Tributos + Funrural	(264.960)	(379.278)	(419.692)	(548.261)	(581.263)	(621.785)	(658.632)	(684.977)	(725.329)	(754.342)	(784.515)	(815.896)
Despesas Financeiras	(596.159)	(853.375)	(944.307)	(1.233.587)	(1.307.842)	(1.399.017)	(1.481.922)	(1.541.199)	(1.631.989)	(1.697.269)	(1.765.160)	(1.835.766)
Parcelamentos Rec. Judicial	(243.911)	(524.893)	(661.528)	(893.854)	(918.524)	(943.875)	(969.926)	(996.696)	(778.919)	(732.841)	(670.637)	-
Resultado de Caixa	985.189	956.878	536.350	623.194	680.451	755.696	821.116	859.748	1.177.696	1.295.799	1.432.909	2.181.447
Resultado Acumulado	985.189	1.942.066	2.478.416	3.101.610	3.782.061	4.537.758	5.358.874	6.218.622	7.396.318	8.692.117	10.125.026	12.306.473

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

As Recuperandas, segundo o laudo apresentado, realizaram a projeção de receitas baseada em estudo contemplando os 24 meses anteriores de faturamento, comparando a curva ABC de clientes com potencial probabilidade de reativação. Ainda, explana-se que a média de abates semanais se encontra em 80 cabeças, enquanto a capacidade é de 625, ou seja, há ociosidade de 80% na planta. Observa-se, ainda, crescimentos significativos das receitas nos primeiros 3 anos de projeção, apresentando aumentos de 41%, 11% e 31%. As premissas para o acréscimo desproporcional, ao ser comparado aos anos seguintes de projeção, não foram detalhadas.

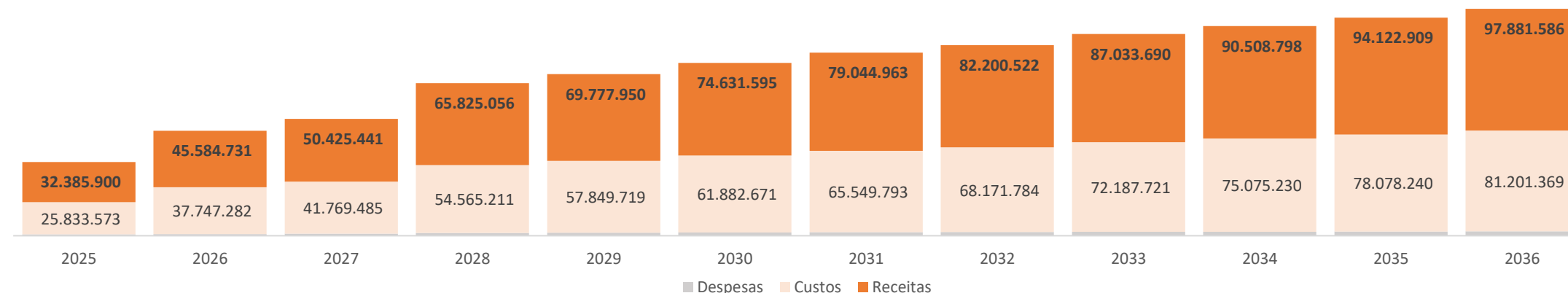


Segundo as devedoras, as estimativas futuras das receitas tiveram como base “aumento do poder de compra de gado, sendo o crescimento do faturamento pautado em cabeças de gado, e refletidos nos efeitos financeiros que estes geram”. Apesar de, ao explicarem os motivos da crise, as Recuperandas citarem o menor consumo de carne por parte da sociedade, não houve menção das perspectivas macroeconômicas e setoriais que irão permitir que as vendas da Recuperanda cresçam conforme as taxas acima apresentadas.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

Conforme os demonstrativos projetados, os custos variáveis e de mão de obra (compra de matéria prima, insumos para produção e salários e encargos) que foram projetados pelas áreas de gerência financeira, industrial e de pessoas, com participação da diretoria, são atrelados ao crescimento de volume de abates, assim como as ações que serão implantadas futuramente. Destaca-se, que não foram detalhados os pormenores da projeções, as ações planejadas ou o cálculo da proporção entre os custos e as receitas. Ainda, as despesas fixas, que compreendem as despesas administrativas e comerciais, também apresentam seus crescimentos atrelados ao aumento do volume de abates, as quais as empresas estimam que se comportarão da seguinte maneira nos próximos 12 anos:

Relação de receitas, custos e despesas (R\$)



Embora numericamente os custos e despesas variáveis apresentem crescimento anual constante, uma vez que, segundo as recuperandas, os seus incrementos estão diretamente ligados ao aumento dos recebimentos, percentualmente as Recuperandas estimam que se manterão entre 83% e 87% de representatividade sobre os recebimentos, ou seja, projeta-se equilíbrio em seus gastos variáveis de produção e comercialização. Ainda, em comparação com os últimos cinco meses (janeiro a maio de 2024), as Recuperandas apresentaram representatividade média dos custos e despesas sob receita líquida de 119%, ou seja, estima-se melhora operacional, contudo, sem apresentar as premissas ou elucidações de como pretendem alcançar a referida retração.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

Ainda, após a análise dos pagamentos concursais apresentados pela Recuperanda, nota-se divergência nos montantes de pagamento, ao ser comparado com os valores apresentados, findando com diferença de R\$ 821,4 mil nos desembolsos totais, mediante as premissas de pagamentos, de modo que a Administração Judicial retificou os valores, conforme ilustra a tabela abaixo:

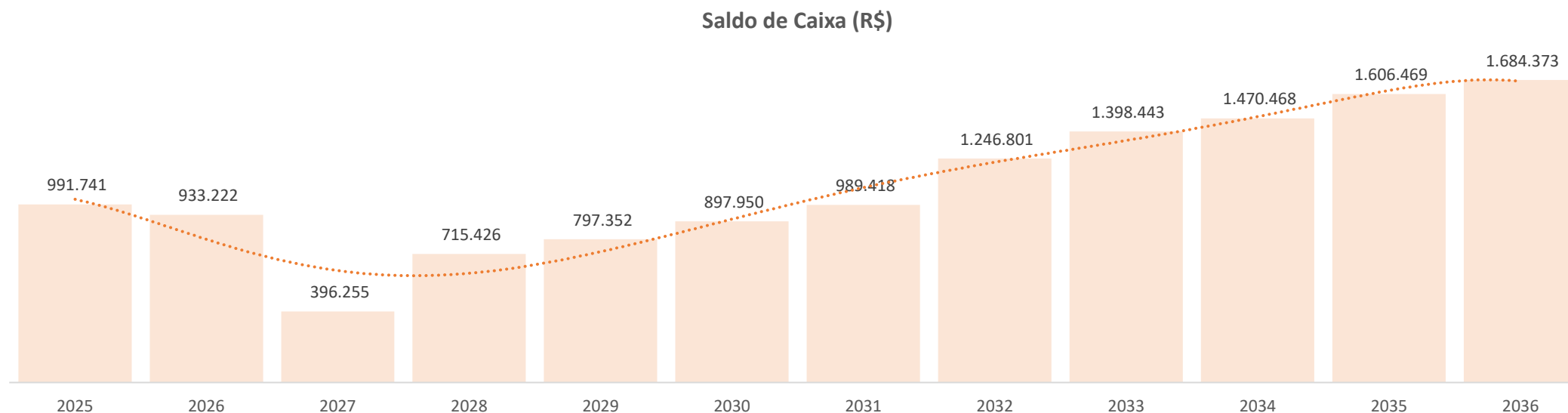
Pagamentos Concurais (R\$)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	Total
Apresentado	(243.911)	(524.893)	(661.528)	(893.854)	(918.524)	(943.875)	(969.926)	(996.696)	(778.919)	(732.841)	(670.637)	-	(8.335.604)
Retificado	(237.360)	(548.546)	(801.623)	(801.623)	(801.623)	(801.623)	(801.623)	(609.643)	(558.173)	(558.173)	(497.076)	(497.076)	(7.514.160)
Diferença	(6.551)	23.653	140.095	(92.231)	(116.901)	(142.252)	(168.303)	(387.053)	(220.746)	(174.668)	(173.561)	497.076	(821.444)

Deste modo, o fluxo de caixa projetado ajustado é ilustrado da seguinte maneira:

Fluxo de Caixa Projetado (R\$)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Receitas de Vendas	32.229.900	45.428.731	50.269.441	65.669.056	69.621.950	74.475.595	78.888.963	82.044.522	86.877.690	90.352.798	93.966.909	97.725.586
Receitas Não Operacionais	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000
Comissões e Fretes	(1.450.345)	(2.044.293)	(2.262.125)	(2.955.107)	(3.132.988)	(3.351.402)	(3.550.003)	(3.692.003)	(3.909.496)	(4.065.876)	(4.228.511)	(4.397.651)
Impostos e Tributos	(636.212)	(89.144)	(98.642)	(128.861)	(136.617)	(146.141)	(154.802)	(160.994)	(170.478)	(177.297)	(184.389)	(191.764)
Compra de Matéria Prima	(17.586.702)	(25.942.267)	(28.706.574)	(37.500.588)	(39.757.905)	(42.529.599)	(45.049.872)	(46.851.867)	(49.611.867)	(51.596.342)	(53.660.196)	(55.806.604)
Insumos para Produção	(3.841.916)	(5.499.525)	(6.085.533)	(7.949.784)	(8.428.315)	(9.015.889)	(9.550.164)	(9.932.170)	(10.517.265)	(10.937.956)	(11.375.474)	(11.830.493)
Salários e Encargos	(4.404.955)	(6.305.490)	(6.977.378)	(9.114.839)	(9.663.499)	(10.337.183)	(10.949.757)	(11.387.747)	(12.058.589)	(12.540.932)	(13.042.570)	(13.564.272)
Despesas Fixas	(1.159.199)	(1.275.119)	(1.836.152)	(2.398.642)	(2.543.026)	(2.720.311)	(2.881.515)	(2.996.776)	(3.173.313)	(3.300.245)	(3.432.255)	(3.569.545)
Impostos Correntes	(1.216.351)	(1.714.472)	(1.897.160)	(2.478.338)	(2.627.520)	(2.810.695)	(2.977.255)	(3.096.345)	(3.278.748)	(3.409.898)	(3.546.294)	(3.688.146)
Taxas e Tributos + Funrural	(264.960)	(379.278)	(419.692)	(548.261)	(581.263)	(621.785)	(658.632)	(684.977)	(725.329)	(754.342)	(784.515)	(815.896)
Despesas Financeiras	(596.159)	(853.375)	(944.307)	(1.233.587)	(1.307.842)	(1.399.017)	(1.481.922)	(1.541.199)	(1.631.989)	(1.697.269)	(1.765.160)	(1.835.766)
Parcelamentos Rec. Judicial	(237.360)	(548.546)	(801.623)	(801.623)	(801.623)	(801.623)	(801.623)	(609.643)	(558.173)	(558.173)	(497.076)	(497.076)
Resultado de Caixa	991.741	933.222	396.255	715.426	797.352	897.950	989.418	1.246.801	1.398.443	1.470.468	1.606.469	1.684.373
Resultado Acumulado	991.741	1.924.963	2.321.218	3.036.644	3.833.996	4.731.946	5.721.364	6.968.165	8.366.608	9.837.076	11.443.545	13.127.918

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

Após as alterações realizadas pela Administração Judicial, o saldo final de caixa das empresas se apresentaria da seguinte forma:



O saldo final de caixa do demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, após ajustes da Administração Judicial, aponta sobra de recursos financeiros em todos os anos da projeção, contudo, em virtude das projeções se basearem somente em fatores internos, não levando em conta efeitos de mercado, poderá haver divergências entre o projetado e o efetivamente realizado.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- A análise da viabilidade econômica das recuperandas compete aos credores, de modo que as observações acima apresentadas possuem caráter informativo, visando proporcionar aos credores dados que permitam-lhes avaliar os números projetados.
- De toda forma, cumpre destacar que o laudo de viabilidade econômico-financeira não apresenta as premissas que foram utilizadas para a sua elaboração, de modo que a origem do faturamento, custos e despesas envolve informações cujo detalhamento não é fornecido no plano.

7. Considerações finais

- Conforme apontamentos reportados no presente relatório, conclui-se que, em princípio, o Plano apresentado expõe condições relativamente claras de pagamentos aos credores concursais.
- Todavia, existem cláusulas que deverão ser ajustadas pelas recuperandas no entender desta Equipe, conforme acima apontado, em especial no que se refere à necessidade de condicionar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante à autorização judicial.
- As devedoras deverão ser intimadas para apresentar laudo de avaliação dos seus ativos, devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, tendo em vista que tal documento obrigatório não acompanhou o Plano de Evento 109.
- A fim de possibilitar o controle do cumprimento do Plano, a administração entende que as devedoras deverão dividir as verbas devidas aos credores trabalhistas em remuneratórias e indenizatórias.
- Por fim, a Administradora Judicial reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório, bem como se coloca à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.